



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PROJETO DE LEI N° ,DE 2021

Altera a Lei nº 1.079 de 10 de abril de 1950 para incluir o item 9 ao caput do art. 8º.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 1.079 de 10 de abril de 1950 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º
.....
9 - Atentar contra a saúde pública, a educação e a cultura.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto objetiva incluir entre as ações especialmente previstas como crime de responsabilidade tanto do Presidente da República quanto de Ministros de Estado aquelas que atentem contra a saúde pública, a educação e a cultura.

Os princípios constitucionais relativos à saúde, à educação e à cultura estão previstos especificamente na Seção II, do Capítulo II e nas Seções I e II do Capítulo III, respectivamente, todos do Título VIII da Constituição Federal que trata da Ordem Social.

Esse é o ponto, Ordem Social. Atentar contra a ordem social é atentar contra a própria nação brasileira, contra o Estado brasileiro e contra a união indissolúvel dos Estados, do DF e dos Municípios, um dos aspectos mais caros ao constituinte de 1988.

A revelar esse entendimento está o primeiro inciso do art. 85 da CF, que trata dos crimes de responsabilidade do Presidente da República e dos Ministros de Estado que diz:

Daí, atentar contra a constituição, no sentido político, constituir-se crime de responsabilidade, especialmente se essas ofensas tem o fim, ainda que dissimulado, de por em risco a ordem social nacional.

Diante disso, apresentamos o presente projeto para o qual solicitamos o apoio dos nossos pares.

Sala das sessões,

Senador ROGÉRIO CARVALHO

PT/SE



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

||||| SF/21846.96361-85